

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°________Folha. N°______

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 011/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CARLOS ANTÔNIO DA SILVA TRANSPORTES – ME DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Carbonita/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade Carbonita/MG, na Praça Edgard Miranda, n° 202, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 21.154.174/0001-89, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Nivaldo Moraes Santana, portador do CPF nº. 944.294.726-53, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa Carlos Antônio da Silva Transportes – ME, sediada à Av. Januário Ribeiro dos Santos, n° 1430, Bairro Varginha, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.066.931/0001-49, neste ato representada legalmente por Carlos Antônio da Silva, portador da CI N.º MG-4.335.903, inscrito no CPF sob o N.º 681.279.106-78.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório № 008/2020 — Pregão Presencial № 004/2020, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 484/2017 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicada ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto a Contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo/calendário 2020 para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, de acordo com o processo licitatório n° 008/2020, Pregão Presencial 004/2020 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

ITEN	1 DESCRIÇÃO	UNID.	ROTAS	QUANT. DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERCURSO DIÁRIO KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para	Km rodado	Ônibus saindo do Ribeirão do Frade passando pelos pontos Martinho, Zé toquinha, Reinaldo, Bete, Priscila, Sandra	200	140	R\$ 3,93	R\$ 110.040,00



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

io (

Proc. No_

Folha. Nº_

		T	i i
TRANSPORTE	Natureza, Maria da		
ESCOLAR , na forma da	Luz, Zé Maria canoa,		
lei, combustível diesel,	Zé Carlos Carvoaria		
ano de fabricação	Otacílio, Zé Martinho,		
mínimo 2005. Com	Denílson Bili, Dona		
manutenção	Geralda na Limeira		
preventiva e corretiva.	até Carbonita.01		
Com condutor,	(uma) viagem de ida		
monitor e	e volta por dia letivo.		
fornecimento de	Quantidade de		
combustível. VIAS	veículo: 01		
NÃO PAVIMENTADAS			

2.2 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.2.1. A contratação decorrente do presente contrato seguirá as normas já previamente estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº. 008/2020 – Pregão Presencial 004/2020.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1. O Contrato terá seu prazo de validade até 31/12/2020, podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 - DO VALOR

- 3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em **R\$ 110.040,00 (cento e dez mil e quarenta reais)** e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e seus anexos, observar-se-á, ainda:
- 3.3.1 A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

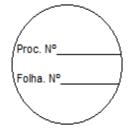
3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.4.1. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- 3.4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 3.4.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



3.4.7. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dotação Orçamentária:

Ficha – 429 Fonte – 106 Ficha - 429 Fonte - 145 Ficha - 508 Fonte - 106 Ficha - 508 Fonte - 145

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.
- 5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 004/2020, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através das Secretarias Municipais de CARBONITA/MG.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal CARBONITA/MG por meio da secretaria solicitante, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. Recusando-se a vencedora a não prestar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	\longrightarrow
Folha. Nº	/

- 9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;
- 9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos Serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de CARBONITA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado do pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 10.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade de bens contratados findarem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA XI - DO FORO



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Drog NO	
Proc. Nº Folha. Nº_	
	$\overline{\mathcal{I}}$

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

		Carbonita / MG – 30 de janeiro de 202
	Nivaldo Moraes	
	PREFEITO MUNICIPAL DE	CARBONITA-MG
	Carlos Antônio	
	CARLOS ANTONIO DA SILVA	TRANSPORTES – ME
munhas:		
		2)
		CPF: